

**ÁREA FEDERAL**

**IPI - ALTERADO O REGULAMENTO DO IPI - DECRETO Nº 7.212/2010**

Por intermédio do Decreto nº 10.668/2021, foram introduzidas várias alterações no Regulamento do IPI (RIPI), aprovado pelo Decreto nº 7.212/2010, em relação às quais destacamos as principais, conforme segue:

- Segundo a nova redação do art. 615 do RIPI/2010, este Regulamento consolida a legislação referente ao IPI publicada até 31.12.2019.

- Estabelecimentos equiparados a industriais - foram acrescentados os incisos XVI a XVII, ao art. 9º, que tratam de estabelecimentos equiparados a industriais;

- Exportação - foi alterado o art. 19 que dispõe sobre a exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro; foi acrescentado, ainda, o art. 80-A que reduz a 0% a alíquota do imposto relativo à mercadoria adquirida no mercado interno ou importada que seja equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado;

- Suspensão do imposto - foi alterada a redação aos arts. 43 a 48, 136 e 166, que dispõem sobre a suspensão do imposto nas hipóteses especificadas;

- Isenção - alterados os arts. 54 e 55, que dispõe sobre isenção do imposto;

- Produtos das posições 87.01 a 87.06 (veículos) da Tabela de Incidência do IPI (TIPI) - acrescentado o art. 80-B, que trata da possibilidade da redução de alíquotas a partir de 2022;

- Zona Franca de Manaus (ZFM) - foi acrescentado o art. 81-A e alterados os arts. 82 e 83, que tratam da isenção do imposto relacionado àquela área incentivada;

- Áreas de Livre Comércio (ALC) - foram alterados os arts. 108, 111, 115 e 118 e acrescentado o art. 120-A, que prorrogam os benefícios fiscais até 31.12.2050;

- Crédito presumido - alterados os arts. 133 e 134 e acrescentados os arts. 135-A e 135-B, que tratam do crédito presumido na forma neles especificadas;

- Regimes especiais - foram alterados diversos dispositivos relacionados a regimes especiais na forma e condições neles especificados; e

- Revogação de dispositivos - foram revogadas as disposições mencionadas no art. 2º do Decreto nº 10.668/2021, em fundamento.

O Decreto nº 10.668/2021 entra em vigor em 09.04.2021.

**PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS PARA CONTRIBUINTES DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA**

Através do Decreto nº 65.611/2021, foram promovidas alterações no regime especial de tributação concedido aos contribuintes da indústria de informática que, em linhas gerais, possibilita a compensação de um percentual fixo de crédito sobre suas saídas, em substituição ao sistema normal de creditamento.

De acordo com as alterações, a partir de 07.04.2021, a opção pelo regime, não se aplicará ao estabelecimento encomendante paulista, quando se tratar de industrialização por encomenda:

a) segundo especificações técnicas e comerciais do encomendante, exceto quando o destinatário se localizar em outra unidade federada; ou

b) de produtos que não serão objeto de posterior saída pelo encomendante localizado neste Estado.

Tendo em vista essa inclusão, foi estabelecido ainda que, mediante regime especial solicitado pelo estabelecimento fabricante, o crédito outorgado, poderá ser concedido na saída interna ou interestadual realizada pelos estabelecimentos anteriormente indicados, hipótese em que:

1 - o regime especial deverá ser solicitado, com expressa adesão do estabelecimento indicado nas letras "a" e "b";

2 - se aplicam, às saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante com destino aos estabelecimentos indicados nas "a" e "b", as normas comuns da legislação do ICMS;

3 - o estabelecimento fabricante não poderá aproveitar-se do crédito previsto no regime;

4 - o lançamento do imposto incidente na saída promovida pelo estabelecimento fabricante fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento indicado nas letras "a" e "b";

5 - fica atribuída ao estabelecimento indicado nas letras "a" e "b" a condição de sujeito passivo por substituição tributária, cabendo a ele a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto incidente nas saídas subseqüentes.

**ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA****SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - EXCLUSÃO DE PRODUTOS (PI)**

O Governador do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 19.564/2021, altera a Tabela XIII do Anexo V-A do RICMS/PI, quanto ao regime de substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

A partir de 01.05.2021, os seguintes produtos serão excluídos do referido regime:

ITEM	NCM	CEST	DESCRIÇÃO
<u>67.0</u>	1509	17.067.00	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 20 mililitros
<u>67.1</u>	1509	17.067.01	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade igual ou superior a 2 litros e inferior a 5 litros
<u>67.2</u>	1509	17.067.02	Azeites de oliva, em recipientes com capacidade superior a 5 litros
<u>68.0</u>	1510.00.00	17.068.00	Outros óleos e respectivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09, em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros

Os contribuintes atacadistas, distribuidores e varejistas, desde que substituídos, que operem com as mercadorias excluídas do regime da substituição tributária, deverão efetuar o levantamento de estoque existente em 01.05.2021, para fins de apropriação do crédito do ICMS em três parcelas, a partir do período de apuração de maio de 2021.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PARCELAMENTO (PR)**

O Governador do Estado do Paraná, por meio do Decreto nº 7.255/2021, dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários relativos ao ICMS devido por substituição tributária, declarado em Guia Nacional de Informação e Apuração - Substituição Tributária (GIA-ST), relativos a fatos geradores ocorridos até abril de 2021, inscritos ou não em dívida ativa.

O pagamento poderá ser realizado em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a seis Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR). Além disso, o valor total do crédito tributário a parcelar não poderá ser inferior a 30 UPF/PR.

Em se tratando de crédito tributário cujo prazo para pagamento com redução da multa, prevista no inciso I do artigo 40 da Lei nº 11.580/96, ainda não tenha sido ultrapassado, somente será admitido o parcelamento do imposto conjuntamente com o valor da correspondente multa. A adesão ao parcelamento deverá ser realizada por opção do sujeito passivo até 30.06.2021.

O pagamento da primeira parcela deve ser realizado até o primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento for cadastrado, e as demais parcelas devem ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ESTABELECIMENTO ATACADISTA - RESPONSABILIDADE (MS)**

O Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Decreto nº 15.645/2021, altera o RICMS/MS, para condicionar a atribuição de contribuinte substituído em relação às operações subsequentes ao estabelecimento atacadista, a adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), previsto no artigo 12-C do Anexo III do RICMS/MS.

**ÁREA MUNICIPAL**

**PRORROGADOS PARA ATÉ 30.04.2021, OS PRAZOS DE VALIDADE DE CERTIDÕES EMITIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E DA SUSPENSÃO DA INCLUSÃO DE PENDÊNCIAS NO CADIN**

Através da Portaria SF nº 69/2021 foram prorrogados, até 30.04.2021, os prazos dos seguintes procedimentos previstos no Decreto nº 59.326/2020, adotados como medida para redução do impacto social e econômico, bem como da restrição ao atendimento presencial nas repartições da administração pública municipal, necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19):

- a) prorrogação da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) suspensão da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (Cadin).

Essa prorrogação produz efeitos retroativos a 30.03.2021.

## PANDEMIA FAZ AUMENTAR PROCURA POR SEGURO AUTO MAIS BARATO

Segundo pesquisa publicada pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, com os efeitos econômicos da pandemia de covid-19, a renda do trabalhador brasileiro caiu, em média, 20,1%, no segundo trimestre de 2020.

Isso fez com que muitas pessoas reconsiderassem despesas e passem a controlar ainda mais os gastos, e o automóvel é um alvo importante neste momento de mobilidade reduzida.

Segundo dados da Jorge Couri Corretora de Seguros, houve aumento de 35% nas contratações de seguros auto mais enxutos, que oferecem a opção de cobrir apenas eventos como roubo e furto.

“Como as incertezas causadas pela pandemia alteraram o perfil dos contratos de seguro de automóvel, tivemos um aumento da demanda em determinados produtos, como é o caso da Suhai Seguros. Com poucas restrições e ampla aceitação para qualquer modelo de carro, moto e caminhão, este tipo de proteção funciona da mesma maneira que um seguro de automóvel tradicional, mas com coberturas menos abrangentes”, explica Evandro Couri, diretor da Jorge Couri Corretora de Seguros.

### Qual o melhor seguro para economizar?

“O seguro mais barato e com o pacote mais completo de coberturas e assistências será sem dúvida o melhor seguro a escolher, desde que as regras estejam claras e a seguradora cumpra com tudo o que promete. Fica difícil dizer qual é esse seguro, uma vez que as cotações podem revelar resultados diferentes. Mas o que podemos dizer é que o seguro **Auto Popular**, disponível em algumas regiões metropolitanas permite ao dono do veículo economizar até a metade do preço do seguro”, diz Evandro Couri.

### Como funciona o seguro auto popular?

Assim como todos os produtos envolvendo seguro, o seguro auto popular é uma proteção que mantém o carro resguardado e que permite a inclusão de diversas coberturas. Dessa forma, é possível deixar o seguro popular personalizado e adequado a cada perfil.

### Quais são as coberturas do seguro auto popular?

O funcionamento das coberturas é bem semelhante ao seguro tradicional. Afinal, o segurado modula o pacote de acordo com o perfil do condutor. Ou seja, pode optar pela versão com coberturas básicas ou adicionar outras que tornem a sua proteção mais completa.

Portanto, quem contrata o seguro auto popular pode contar, por exemplo, com a proteção contra roubo e furto e assistência 24 horas, entre outras. Caso queira, o segurado pode incluir condutor adicional, danos a terceiros e carro reserva. Ou seja, todas as coberturas que achar pertinentes.

CONFIDENCE CONTABIL.

12.04.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

